

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**I - Processo: 600/2013**

**II - Origem: REIT-PROPPG**

**III - Interessado: Léo Rufato**

**IV - Assunto: Proposta de Alteração da Resolução 032/2011 - CONSUNI**

**V – HISTÓRICO**

- Em 18 de dezembro de 2012, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pos-Graduação, Prof. Léo Rufato, envia ofício ao magnífico reitor propondo uma alteração da resolução 032/2011 – CONSUNI.
- Em 01 de fevereiro de 2013, o ofício é recebido pela secretaria dos conselhos.
- Em 27 de fevereiro de 2013, sou designado relator do processo.

**VI – ANÁLISE**

A resolução 032/2011 – CONSUNI cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa – PIPES da UDESC. Tal programa visa o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes de cursos de graduação que ainda não possuem pós-graduação *stricto-sensu*, através da concessão de bolsas de iniciação científica.

A presente proposta de alteração visa suprimir o Art 13, que na sua forma atual, reza o seguinte:

*“Art. 13. O orientador deverá ter publicado ao menos 2 (dois) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos com qualis segundo a classificação CAPES, ou 1 (um) artigo em periódico classificado como qualis B4 ou superior.”*

Segundo o Ofício 269/2012-PROPPG, contido no processo, tal alteração é necessária pois este critério é deveras restritivo para determinadas áreas de conhecimento. A proposta origina-se na recomendação do Comitê de Pesquisa em aplicar, ao PIPES, exigência equivalente ao que já ocorre no Edital PIC&DTI, que estabelece como critério um artigo completo em periódico da área de atuação ou livro de capítulo de livro no último triênio.

Ressalta-se que com a exclusão do artigo citado a Resolução 032/2011 não contemplará nenhum critério quantitativo de produção científica, sendo este critério estabelecido por meio do Edital do Programa conforme versa o Artigo 36 desta resolução:

*“Art. 36. Critérios e normas adicionais serão estabelecidos pelo Edital”*

Assim, a alteração proporcionará uma maior flexibilidade no estabelecimento dos critérios mínimos para a participação do professor orientador, passando este a ser estipulado pelo edital, conforme já é realizado no programa PIC&DTI.

## **VII - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a presente alteração tem como objetivos a ampliação do número de Professores aptos a participação no edital e a redução das discrepâncias entre diferentes áreas de conhecimento, sou de parecer favorável a alteração.

Florianópolis, 08 de Abril de 2013.

Prof. Diogo Nardelli Siebert

Relator